

**CONTRATO DE Nº 005/2023  
PROCESSO DE Nº 012/2023**

**PARTE INTEGRANTE DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

O **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri - IPRESB**, autarquia municipal com sede na Rua Benedita Guerra Zendron, 261, Vila São João, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 08.434.600/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, **Weber Seragini**, RG nº 5.049.455-7 SSP/SP e do CPF/MF nº 632.537.808-30, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ACM Comércio e Serviços Ltda. - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 47.930.081/0001-92, com sede na Avenida Piracicaba, 792, Vila Nova São Roque, São Roque/SP, CEP 18131-230, representada neste ato pela Procuradora, **Tatiane Cristina Primícia Mendes**, RG nº 47.068.213-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 365.379.018-20, ora denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento de alimentação com serviço de copeiragem para os eventos de abertura e encerramento do Programa de Preparação para Aposentadoria – PPA e Pós Aposentadoria, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, que faz parte do presente Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1.** Obedecer às condições do Edital do Pregão Presencial nº 001/2023 e seus anexos, para o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

**2.2.** Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**2.3.** Desenvolver os trabalhos em conformidade com o indicado no **Termo de Referência (Anexo I)**, que integra este documento contratual independente de transcrição.

**2.4.** Iniciar as atividades imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços.

**2.5.** Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, supervisor(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

**2.6.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

**2.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

**2.8.** Efetuar a limpeza do local utilizado e retirar os lixos após o término dos eventos.

**2.9.** Manter contato com a CONTRATANTE para confirmar data, local, prazo e forma de entrega da execução dos serviços.

**2.10.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato. Facultada a supressão e acréscimo além deste percentual, mediante acordo prévio entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**3.1.** Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

**3.2.** Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

**3.3.** Proceder à mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens deste Contrato, segundo suas especificações.

**3.4.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, DA RESCISÃO, E DA APLICAÇÃO DE MULTA E DEFINIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO**

**4.1.** Os serviços a serem executados pela Contratada deverão ser iniciados a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviço emitido pelo Fiscal do Contrato do IPRESB.

**4.2.** O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura contratual, podendo ser prorrogado por igual prazo, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

**4.3.** Após o período de 12 meses, caso o contrato seja prorrogado na forma do item 4.2, o contrato poderá ser reajustado de acordo com a variação do INPC-IBGE.

**4.4.** Em caso de rescisão a CONTRATADA atenderá as solicitações da CONTRATANTE que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados que sejam decorrentes da rescisão.

**4.5.** A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

4.6. Na hipótese prevista no item 2.10, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados o valor total de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme proposta apresentada na tabela abaixo:

PROGR.	NOME DO EVENTO	DATA PREVISTA	HORÁRIO	NECESSIDADE	QUANT.	VALOR R\$
PÓS APOSENTADORIA	Encontro de Abertura do Programa Pós-Aposentadoria	01/03/2023	09:00 às 11:30	Coffe Break <b>com serviço</b>	150 pessoas	7.750,00
PÓS PPA	Encontro turma 2019 segundo semestre	02/03/2023	09:00 às 11:30 e 14:00 às 16:30	Coffe Break sem serviço	40 pessoas	1.000,00
PPA	Encontro de abertura/sensibilização do Programa de Preparação para a Aposentadoria-PPA 1º semestre	16/03/2023	08:30 às 11:30	Coffe Break <b>com serviço</b>	150 pessoas	7.750,00
PPA	Encontro 13 - Avaliação pós - programa e Encerramento	29/06/2023	08:30 às 11:30 e 13:30 às 16:30	Coffe Break sem serviço	40 pessoas	1.000,00
PPA	Encontro de abertura/sensibilização do Programa de Preparação para a Aposentadoria-PPA 2ª semestre	10/08/2023	08:30 às 11:30	Coffe Break <b>com serviço</b>	150 pessoas	7.500,00
PÓS APOSENTADORIA	Encontro 15 - Sarau/ Avaliação do programa/Confraternização	22/11/2023	09:00 às 11:30	Coffe Break sem serviço	40 pessoas	1.000,00

PPA	Encontro 13- Avaliação pós- programa e Encerramento	30/11/2023	08:30 às 11:30 e 13:30 às 16:30	Coffe Break sem serviço	40 pessoas	1.000,00
-----	--	------------	--	----------------------------	---------------	----------

**5.2.** Os valores apresentados já incluem quaisquer custos e despesas, tributos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, não podendo ser pleito de acréscimos a esse ou a qualquer título e não cabendo à CONTRATADA qualquer reclamação posterior.

**5.3.** O pagamento será efetuado em 07 (sete) parcelas, após o término de cada evento, conforme tabela acima.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DOS RECURSOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** As despesas correspondentes ocorrerão por conta de dotação orçamentária específica para 2023 codificada sob a rubrica nº 04.01.01.09.272.0100.3.3.90.39.00

**6.2.** O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente do titular do Contrato, em conformidade com os dados bancários apresentados na proposta, em até 10 (dez) dias a contar da entrega da nota fiscal pela CONTRATANTE à CONTRATADA, desde que seja confirmada a perfeita execução do objeto contratado por meio do atesto da Nota Fiscal/Fatura, pelo fiscal do Contrato.

**6.3.** O preenchimento das Notas Fiscais deverá ocorrer em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para os órgãos da Administração Pública.

**6.4.** Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

**6.5.** O CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

**6.6.** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**7.1.** A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas neste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa às seguintes penalidades, fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 a saber:

**a)** advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;

**b)** multa que será aplicada nas hipóteses de ocorrência de atraso injustificado, inexecução parcial ou total do contrato, observando-se os seguintes parâmetros:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PERCENTUAL/VALOR
1	0,2 % sobre o valor total do contrato
2	2 % sobre o valor total do contrato
3	5 % sobre o valor total do contrato
4	10 % sobre o valor total do contrato
5	15 % sobre o valor total do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA
I	Suspender ou interromper a execução do objeto, salvo motivo maior ou caso fortuito	4	Por ocorrência
II	Destruir ou danificar documentos, informações, dependências e/ou equipamentos do IPRESB que eventualmente tenha acesso, por culpa ou dolo de seus funcionários	5	Por ocorrência
III	Utilizar as dependências, informações, documentos, equipamentos e/ou demais facilidades do IPRESB para fins diversos do objeto do contrato	4	Por Ocorrência
IV	Não executar ou executar com falha atividade e/ou fornecimento previsto no contrato, sem motivo justificado	3	Por ocorrência
V	Permitir situação que crie a possibilidade de causa ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais	5	Por ocorrência
VII	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	3	Por empregado e por ocorrência
VII	Não cumprir o horário ou prazo estabelecido no contrato ou solicitação decorrente	2	Por ocorrência
VIII	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização quanto aos termos do Edital e seus Anexos	3	Por ocorrência
IX	Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária	1	Por ocorrência e por dia
X	Não cumprir legislação ou norma técnica inerente à execução do objeto	2	Por ocorrência e por lei ou norma

XI	Atrasar o início da prestação de serviços	1	Por dia
XVII	Para as demais falhas na execução deste contrato não especificados nos itens anteriores	3	Por ocorrência

**c)** suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com o IPRESB, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **IPRESB**, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

**7.2.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

**7.3.** As sanções previstas nas letras a, b, c e d poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente com quaisquer das demais.

**7.4.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia;

**7.5.** As multas administrativas previstas nas letras a, b, c e d não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento à CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas;

**7.6.** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às multas de mora, a incidir sobre o valor do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;

**7.7.** O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**7.8.** As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante vencedora fizer jus, ou recolhidas diretamente em conta indicada pelo CONTRATANTE, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**7.9.** Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**7.10.** As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.11.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais.

**7.12.** Constituem motivos para a rescisão do contrato, as hipóteses previstas no art. 78 e poderá ocorrer das formas previstas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** Este Contrato é firmado com fundamento no Edital de **Pregão Presencial nº 001/2023**, que doravante faz parte integrante deste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, pela qual se regerá.

**8.2.** As partes signatárias deste Contrato elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Barueri do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus representantes, em 02 (duas) vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Barueri, 24 de fevereiro de 2023.

*weber seragini*  
weber seragini (Feb 24, 2023 09:05 GMT-3)

WEBER SERAGINI  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE

*Tatiane Mendes*  
Tatiane Mendes (Feb 24, 2023 10:34 GMT-3)

TATIANE CRISTINA PRIMICIA MENDES  
PROCURADORA  
CONTRATA

Testemunhas:

*Paulina M. Suzuki Benvindo*  
Paulina M. Suzuki Benvindo (Feb 24, 2023 08:58 GMT-3)

Nome: Paulina M. Suzuki Benvindo  
CPF: 132.968.008-16

*Pedro Ivo Siqueira Cezario*  
Pedro Ivo Siqueira Cezario (Feb 24, 2023 08:57 GMT-3)

Nome: Pedro Ivo Siqueira Cezario  
CPF: 349.642.148-77












# Termo de Contrato

Final Audit Report


2023-02-24


Created:	2023-02-24
By:	lpresb lpresb (servico3@ipresb.barueri.sp.gov.br)
Status:	Signed
Transaction ID:	CBJCHBCAABAAjk6wvHJeAutYkOluLK_zQC5UKMCxM78Y


## "Termo de Contrato" History


-  Document created by lpresb lpresb (servico3@ipresb.barueri.sp.gov.br)  
2023-02-24 - 11:54:26 AM GMT
-  Document emailed to administracao2@ipresb.barueri.sp.gov.br for signature  
2023-02-24 - 11:56:33 AM GMT
-  Email viewed by administracao2@ipresb.barueri.sp.gov.br  
2023-02-24 - 11:56:43 AM GMT
-  Signer administracao2@ipresb.barueri.sp.gov.br entered name at signing as Pedro Ivo Siqueira Cezario  
2023-02-24 - 11:57:16 AM GMT
-  Document e-signed by Pedro Ivo Siqueira Cezario (administracao2@ipresb.barueri.sp.gov.br)  
Signature Date: 2023-02-24 - 11:57:18 AM GMT - Time Source: server
-  Document emailed to administracao@ipresb.barueri.sp.gov.br for signature  
2023-02-24 - 11:57:19 AM GMT
-  Email viewed by administracao@ipresb.barueri.sp.gov.br  
2023-02-24 - 11:57:34 AM GMT
-  Signer administracao@ipresb.barueri.sp.gov.br entered name at signing as Paulina M. Suzuki Benvindo  
2023-02-24 - 11:58:03 AM GMT
-  Document e-signed by Paulina M. Suzuki Benvindo (administracao@ipresb.barueri.sp.gov.br)  
Signature Date: 2023-02-24 - 11:58:05 AM GMT - Time Source: server
-  Document emailed to presidente@ipresb.barueri.sp.gov.br for signature  
2023-02-24 - 11:58:06 AM GMT
-  Email viewed by presidente@ipresb.barueri.sp.gov.br  
2023-02-24 - 12:04:36 PM GMT





 Signer presidente@ipresb.barueri.sp.gov.br entered name at signing as weber seragini  
2023-02-24 - 12:05:28 PM GMT


 Document e-signed by weber seragini (presidente@ipresb.barueri.sp.gov.br)  
Signature Date: 2023-02-24 - 12:05:30 PM GMT - Time Source: server

 Document emailed to mendesrepresentacaosr@hotmail.com for signature  
2023-02-24 - 12:05:31 PM GMT

 Email viewed by mendesrepresentacaosr@hotmail.com  
2023-02-24 - 1:34:03 PM GMT

 Signer mendesrepresentacaosr@hotmail.com entered name at signing as Tatiane Mendes  
2023-02-24 - 1:34:35 PM GMT

 Document e-signed by Tatiane Mendes (mendesrepresentacaosr@hotmail.com)  
Signature Date: 2023-02-24 - 1:34:37 PM GMT - Time Source: server

 Agreement completed.  
2023-02-24 - 1:34:37 PM GMT